



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano: II

Edição Nº: 167

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.699, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o programa "Adote uma Lixeira"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do programa Adote uma Lixeira:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei;

VI - não serem instaladas em locais onde há contêineres de lixo.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de agosto de 2020.

Gilmar Dutra Vieira,

Presidente, em exercício.

LEI MUNICIPAL 4.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica proibido, nos eventos ou competições realizados em Cachoeira do Sul, que possuam incentivo, tanto financeiro quanto patrimonial, ou realizado por empresas que tenham incentivos fiscais, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º desta Lei acarretará multa, aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 15% (quinze por cento) da diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Parágrafo único. A cada reincidência o valor da multa será multiplicado por 2 (dois) até o limite de 64 (sessenta e quatro) vezes.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados ao Setor do Esporte no Executivo Municipal, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 1º de setembro de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

25/2020 - Cria Comissão Especial que analisará projetos de lei que objetivam alterar o Código de Posturas;

26/2020 - Cria Comissão Especial que analisará Propostas de Emenda à Lei Orgânica em tramitação;

27/2020 - Relewa ausência da vereadora Telda da Silva Assis;

28/2020 - Concede férias remanescentes ao servidor Gelson Antonio Heffel Elesbão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- 29/2020 - Concede férias regulamentares ao servidor Jocimar Nunes de Carvalho;
30/2020 - Concede férias regulamentares à servidora Luisa Marilú Ellwanger Moraes;
31/2020 - Releva ausência do vereador Nelson José de Azevedo Junior;
32/2020 - Concede férias regulamentares ao servidor Alexandre Cerentini.

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA

- 37/2020 - Exonera a Assessora Parlamentar, Sra. Andreia Teresinha Gonçalves Hagge.

Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 09 de setembro de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,
Presidente.
